

Bruxelas, 14 de abril de 2026
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0271 (COD)

8021/1/26
REV 1 ADD 1

CODEC 606
TRANS 200

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à utilização da capacidade da infraestrutura ferroviária no espaço ferroviário europeu único, que altera a Diretiva 2012/34/UE e revoga o Regulamento (UE) n.º 913/2010 (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho = Declaração

A Comissão solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Comissão manifestou a sua intenção de avaliar as sinergias existentes entre as atribuições e competências da Agência Ferroviária da União Europeia (ERA), criada no âmbito do seu atual mandato nos termos do Regulamento (UE) 2016/796 do Parlamento Europeu e do Conselho, e os requisitos de execução do presente regulamento, com vista a obter o apoio da ERA em atividades relacionadas com os trabalhos preparatórios do direito derivado e com a monitorização do desempenho. A Comissão observa, a este respeito, que os dados recolhidos e monitorizados pela ERA no âmbito do seu atual mandato, bem como os instrumentos de análise da ERA, também podem ser utilizados para monitorizar a utilização da capacidade, avaliar o desempenho do setor ferroviário e apoiar a preparação do direito derivado, evitando assim duplicações na recolha e armazenamento de dados e em ferramentas de análise, num espírito de simplificação e de melhoria da regulamentação.